



## LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 26 DE MARÇO DE 2003

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir prêmios, a serem sorteados, para aqueles que quitarem o IPTU/2003 em cota única ou parceladamente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) automóveis zero quilômetro, 02 (duas) TV's 29 polegadas e 02 (dois) DVD's, destinados ao sorteio entre os contribuintes que quitarem em Cota Única, ou 08 (oito) parcelas o IPTU/2003 (Imposto Predial Territorial Urbano).

**Artigo 2º** - Serão sorteados aos contribuintes que quitarem o Tributo em Cota Única, um automóvel zero Km, uma TV 29 polegadas e um DVD, até 60 dias após o encerramento do prazo estipulado para o pagamento.

**Artigo 3º** - Serão sorteados aos contribuintes que quitarem o Tributo em 08 (oito) parcelas, um automóvel zero Km, uma TV 29 polegadas e um DVD, até 60 dias após o encerramento do prazo estipulado para o pagamento.

**Artigo 4º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, concorrerão também ao sorteio previsto no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A despesa com a aquisição dos bens e com a operacionalização do sistema de sorteio fica limitado a R\$ 35.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Único** – O Programa de Trabalho para atender a referida despesa, objeto desta Lei está classificada na Proposta Orçamentária de 2003, conforme abaixo:

➤ Programa de Trabalho nº 2009.04.123.0017.2.014

➤ Elemento da Despesa

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Artigo 6º** - A habilitação dos concorrentes aos prêmios far-se-á mediante cupom devidamente identificado e preenchido, cuja titularidade ficará de livre vontade do seu portador, depositados em urna lacrada previamente colocada na Sede da Prefeitura Municipal.

**Artigo 7º** - O Sorteio será realizado em ato público, com a presença de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí.

**Artigo 8º** - A entrega dos bens caberá ao Poder Executivo local, considerando-se detentores do direito de propriedade dos bens sorteados, a pessoa identificada nos termos do Artigo 6º.

**Artigo 9º** - Quaisquer normas referentes à regulamentação, complementação, fiscalização, entrega e demais relativas ao presente procedimento, ficam sob égide do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MARÇO DE 2003.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 014/03  
Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 005/03